

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 586, DE 2003.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Ivan Ranzolin

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 586, de 2003, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

O acordo de cooperação foi firmado por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Defesa da Turquia, Vecdi Gönül e visa favorecer uma parceria econômica e militar com aquele país, buscando incrementar a cooperação no âmbito da defesa. Prevê ainda o estímulo a visitas mútuas de delegações com representantes de alto nível, reuniões entre instituições militares equivalentes, intercâmbio de pessoal de ensino e treinamento, visitas de navios e aeronaves militares, bem como a troca de experiências adquiridas no campo militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz.

II – VOTO DO RELATOR:

O objetivo do presente acordo de cooperação é o de incrementar a cooperação no âmbito da defesa, identificando os fundamentos para o intercâmbio de experiência e conhecimento para uso e benefício de ambas as Partes.

Prevê que as partes identificarão áreas de cooperação técnica de cooperação e troca de informações e promoverão cooperação em assuntos de defesa, de acordo com os termos deste acordo, sujeito às leis nacionais de cada Parte, regulamento e contratos ou obrigações internacionais.

Determina ainda que não haverá prejuízo para qualquer acordo bilateral ou multilateral existente ou restringirá pactos ou acordos operacionais que possam ter sido assinado anteriormente por cada Parte.

Está em conformidade com o inciso VIII do Art. 84 da Constituição Federal, que atribui competência ao presidente da República para celebrar tratados, convenções, e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, conforme previsto no Inciso I do Art. 49.

Diante do exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de Maio de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004.**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de Agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de Maio de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator